

homenagem ao general Emilio Garrastazu Médici, presidente do Brasil no período da ditadura militar (1969/1974), um dos responsáveis pela abertura da rodovia, considerada uma ilustre desconhecida até virar a "capital nacional do cacau", com área de 8.273 km², com aproximadamente 30.000 habitantes e com mais de 40.000.000 de pés de cacau produtivos já alcança mais de 51.000 ton/ano de produção (dados oficiais da CEPLAC 2016), no entanto, neste momento, de forma contraditória a população vivencia uma situação de emergência pública, que se não for socorrida imediatamente poderá acarretar sua falência administrativa total, uma vez que os recursos destinados ao município não são suficientes para atendimento das demandas.

- Medicilândia foi objeto de implantação de ambicioso projeto federal para desenvolvimento da lavoura de cana de açúcar visando produção de álcool e açúcar, para isso os proprietários dos lotes rurais próximos a usina foram obrigados a desmatar 100%, hoje são penalizados pela legislação ambiental, o famoso Projeto Pacal, não teve êxito, resultando em agricultores endividados e até mesmo perdendo suas propriedades (ações judiciais), além de inúmeros trabalhadores desempregados que passaram a ocupar áreas urbanas inadequadas para moradia contribuindo para o desequilíbrio social;

- Medicilândia possui mais de 2.500 km de estradas vicinais hoje 70% sem condições seguras de trafegabilidade, uma constante há décadas, especialmente no período chuvoso, comprometendo o direito constitucional de livre acesso, frequência dos alunos nas escolas, escoamento da produção agrícola e pecuária e aos serviços de saúde, situação ainda de responsabilidade do INCRA, uma vez que pertencemos a um projeto de colonização "integrar para não entregar" e "terra para homens sem terra", pois o Município ainda não recebeu a totalidade da sua Léngua Patrimonial e maioria dos agricultores ainda não recebeu sua titulação definitiva, portanto sem acesso ao crédito agrícola;

- Medicilândia faz parte dos municípios considerados área de inserção do Projeto Belo Monte Usina Hidroelétrica, que no auge de suas obras proporcionou um grande desequilíbrio sócio econômico atraindo trabalhadores de todo o País, com a desaceleração da obra criou um processo migratório para os municípios da região, aumentando a procura de trabalho nas lavouras de cacau, com isso as despesas sociais do município tiveram acréscimo significativo;

- Medicilândia tem sofrido com a redução de receitas, como não tem expressiva arrecadação própria, sobrevive de transferências hoje reduzidas pela crise econômica financeira vivida pelo País (perca acima de 30% FPM), além da distribuição injusta do ICMS pois o cacau produzido não gera retorno correspondente, o mesmo ocorre com a comercialização do rebanho bovino (aproximadamente 250.000 cabeças) dados da ADEPARÁ;

- Medicilândia teve seus problemas estruturais agravados ao longo da sua história, hoje seu sistema de captação e distribuição de água à população é extremamente deficiente, não há qualidade com água sem tratamento, existe um igarapé que corta toda área urbana (2 km) de extensão que precisa urgentemente passar por processo de drenagem pois é foco de proliferação de doenças;

- Medicilândia por todo o exposto agravado pela situação de emergência ora Decretada, sem recursos próprios para acudir a municipalidade afetada, através do seu Gestor Municipal, faz saber:

- que no dia e 30 de março de 2017 em decorrência da precipitação pluviométrica excessiva acarretou alagamento nas seguintes áreas urbanas da cidade de Medicilândia, Bairro Surubim, Bairro do Baixão e Bairro Vila Nova, bem como, danificou e destruiu cabeceiras de 30 pontes e bueiros, arrastando outras ainda com número indefinido devido a extensão de 2.500 km de estradas rurais, causou erosão acentuada com quedas de barreiras, conforme croquis, fotos e pontos de coordenadas dos locais afetados pelo fenômeno, anexos ao presente Decreto;

- como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível III de Situação de Emergência.

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de 500 famílias afetadas pelas áreas alagadas com contaminação total da água potável, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose, dengue, zica, verminoses, febre amarela, etc.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nível III, no Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo relatório

de Avaliação de Danos, fotos com pontos de coordenadas e pelos croquis das áreas afetadas, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e autoriza-se o desencadeamento das ações Emergenciais de Resposta aos Desastres, após adaptadas à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administrativa.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Medicilândia/PA, 31 de Março de 2017.

CELSO TRZECIAK

Prefeito Municipal

Protocolo: 163233

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1806002/2015/PMNP. Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA. Contratada: Construtora MW Ltda - Me. Objeto: Prorrogação de prazo contratual e de execução das obras por 12 (doze) meses, referente contratação de empresa de engenharia para a construção do Centro Cultural, na Rua Santarém, nº 224, Bairro Bela Vista, no Município de Novo Progresso/PA. Processo de Licitação: 2005001/2015 | Tomada de Preços 001/2015. Vigência do Termo Aditivo: 05/04/2017 à 04/04/2018. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, da Lei 8666/93. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 1806003/2015/PMNP. Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA. Contratada: Construtora MW Ltda - Me. Objeto: Prorrogação de prazo contratual e de execução das obras por 12 (doze) meses, referente a reforma e construção do Parque de Exposição, no Município de Novo Progresso. Processo de Licitação: 2005002/2015 | Tomada de Preços 002/2015. Vigência do Termo Aditivo: 05/04/2017 à 04/04/2018. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, da Lei 8666/93. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato

nº 0106002/2015/PMNP. Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA. Contratada: Construtora MW Ltda - Me. Objeto: Prorrogação de prazo contratual e de execução das obras por 04 (quatro) meses, referente a execução dos serviços de construção de Escolas (projeto FNDE), conforme Termos de Compromisso (PAR) nº 34958/2014 e 33987/2014, firmados entre a Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA e o Governo Federal FNDE/MEC. Processo de Licitação: 1003001/2015 | Concorrência 001/2015. Vigência do Termo Aditivo: 01/04/2017 à 31/07/2017. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, da Lei 8666/93. Ubiraci Soares Silva - Prefeito Municipal.

Protocolo: 163234

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO PORTARIA nº 0757/2017

Novo Repartimento, 31 de março de 2017. O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município. Considerando que a servidora efetiva e estável Sra. ANDRÉIA DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Professora de Nível Superior/Educação Física, requereu, por livre e espontânea iniciativa, exoneração do cargo que ocupa; Considerando que a iniciativa e pedido da servidora é uma das formas de exoneração do cargo efetivo, conforme disposto no art.35 do regime Jurídico Único do Município de Novo Repartimento - RJU; RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do Cargo de Efetivo de Professora de Nível Superior/Educação Física, a Sra. ANDRÉIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, Portadora do RG. nº 4155761 PC/PA e CPF. nº 835.495.442-00, nomeada pela Portaria nº 1400/2014 de 22 de julho de 2014. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2017. Deusivaldo Silva Pimentel - Prefeito Municipal Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

Helio Viana do Nascimento - Secretário de Gabinete

Protocolo: 163235

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20170088

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-004SEMED
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MANOEL LISBOA DA SILVA
OBJETO: Locação do imóvel da rua J2, Qd.75, lote 37, 6ªetapa, Bairro cidade jardim, para funcionamento da escola municipal de ensino Infantil Extensão RUTH ROCHA, na cidade de Parauapebas, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2017 a 23 de Fevereiro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2017

Protocolo: 162877